A ALIMENTAÇÃO COMO EXPRESSÃO DE SOLIDARIEDADE: (RE)PENSAR O PAPEL DOS BANCOS DE ALIMENTOS EM TEMPOS DE CRISE PANDÊMICA

GUEDES, Douglas Souza
Graduanda em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos
dsouzaguedes@gmail.com

CURCIO, Fernanda Santos
Doutora e Mestra em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
fernandasantoscurcio@gmail.com

RANGEL, Tauã Lima Verdan.
Pós-Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação Strictu em Sociologia Política em Universidade Estadual do Norte Fluminense. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense.
taua_verdan2@hotmail.com

Introdução

É fato que a rede de equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos integram uma ação estratégica da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para a redução dos índices de insegurança alimentar da população, além de promover o acesso à alimentação adequada e saudável. Trata-se de equipamento imprescindível à difusão do ideário de solidariedade alimentar, permitindo, via de consequência, um protagonismo da sociedade civil, organizada ou não, no combate à cultura do desperdício e na promoção do direito à alimentação adequada. Neste aspecto, o presente visa conceder especial relevância ao exame do banco de alimentos, na condição de equipamento público de fortalecimento e concreção dos ideários da segurança alimentar e nutricional.

1. Fundamentação teórica

Os bancos de alimentos são espaços físicos nos quais são recebidos alimentos próprios para o consumo, mas que seriam desperdiçados em feiras, hortas, supermercados ou centrais de abastecimento de alimentos (CEASAs). Trata-se, portanto de espaços

destinados a captar, selecionar, processar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios arrecadados junto às CEASAs, rede varejista e/ou adquiridos da agricultura familiar por meio de programas governamentais. “No banco de alimentos, os gêneros alimentícios são recebidos, selecionados, processados ou não, embalados e distribuídos gratuitamente a entidades da assistência social, restaurantes populares e cozinhas comunitárias” (BRASIL, 2015). Verifica-se que o escopo do programa banco de alimentos reside na promoção do combate ao desperdício de gêneros alimentícios. Importa, ainda, salientar que cada banco de alimentos possui critérios próprios para o cadastro das entidades para as quais os alimentos serão doados.

É necessário, também, destacar as técnicas que orientam melhor aproveitamento e diminuição do desperdício de alimentos, com o objetivo de promover a aplicação de boas práticas ambientais e consumo consciente integram o trabalho desenvolvido pelos Bancos de Alimentos. Ao lado disso, a “sua função é interferir positivamente no abastecimento, processamento, armazenamento e distribuição dos alimentos, promovendo a interlocução tanto com parceiros do mercado quanto com outros programas públicos de produção e abastecimento como o PAA” (BRASIL, 2010, p. 143). Denota-se, dessa forma, a concretização de tal função especialmente quando atuam como entreposto para captação, armazenagem e distribuição de gêneros advindos da agricultura familiar para atendimento alimentar e nutricional de entidades sócias assistidas pelo Estado, facilitando, ainda, o abastecimento dos restaurantes populares e cozinhas comunitárias.

2. Resultados alcançados

Em um primeiro momento, há que se reconhecer que um aspecto importante para o agravamento da disponibilidade de alimentos decorre do maciço padrão de perdas, em especial nas etapas da distribuição alimentar que subtrai do esforço produtivo parcela considerável da produção alimentar. Neste sentido, Belik, Cunha e Costa afirmam que “estudos técnicos indicam que é expressivo o desperdício em todas as fases da produção até o consumo, podendo atingir a cifra de 25% da produção global de alimentos até 2050” (2012, p. 109). É necessário observar que é na distribuição que ocorrem os maiores índices de perdas alimentares, anulando, de maneira parcial, os esforços produtivos

fundamentados nos ganhos de produtividade agrícola. Ainda que o índice de perdas alimentares seja significativo, em uma dimensão global, os esforços voltados para o dimensionamento deste fenômeno são ainda pouco difundidos, materializando-se em indicadores pontuais e assistemáticos em escala nacional.

Nesta perspectiva, é fato que o programa banco de alimentos tem como um dos principais objetivos o combate ao desperdício de alimentos, destinando-se ao recolhimento, por meio de doações, bem como selecionais e encaminhar alimentos para o consumo humano, comunitário ou individual, por intermédio de aparato logístico ágil (BRASIL, s.d., p. 03). "O que distingue essas iniciativas dos projetos filantrópicos é o combate ao desperdício via estrutura logística baseada na agilidade, calcada em uma rede de cooperação societária que articula diversos segmentos da sociedade" (BELIK; CUNHA; COSTA, 2012, p. 111.), com vistas à doação de bens e serviços orientados à distribuição dos alimentos para organizações ou famílias necessitadas. Trata-se da edificação do conceito de solidariedade alimentar que encontra balizas estruturantes no comprometimento da sociedade civil no combate ao desperdício e destinação dos gêneros alimentícios, por meio do banco de alimentos, à população atendida.

Sendo assim, no contexto de nova normalidade, apresenta-se imprescindível discutir e repensar as consequências advindas do cenário de crise pandêmica, sobretudo no que atina à alimentação, em sede de médios e grandes municípios. Ademais, não se pode perder de vista que, de acordo com estudos já produzidos, os alimentos se apresentam, no contexto da pandemia, como verdadeiros mecanismos de fortalecimento do organismo, auxiliando no combate, via indireta, ao COVID-19.

Assim, a informação, enquanto princípio norteador das políticas vinculadas ao consumo, se apresenta como base para promover a educação e a conscientização da população, em especial à mais vulnerável, acerca de novos hábitos necessários para assegurar que, além do direito humano à alimentação, alcance-se, também, a garantia de condições de higiene capazes de auxiliar no processo de combate e prevenção à ampliação do vírus. Destarte, os bancos de alimentos, enquanto equipamentos públicos de alimentação, se revelam como instrumentos imprescindíveis e indissociáveis da própria proposta de promoção de direitos fundamentais.

Conclusões

Alimentar-se é muito mais do que a mera ingestão de alimentos. É, conforme o artigo 2º da LOSAN, a materialização de um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal vigente, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessária para promover a segurança alimentar e nutricional da população. O ato de alimentação requer a presença de alimentos em qualidade, em quantidade e regularmente. A reunião dos três pilares materializa o ideário de segurança alimentar e nutricional (SAN) e o direito humano à alimentação adequada (DHAA).

Nesta perspectiva, cuida reconhecer que o banco de alimentos, na condição de equipamento público de alimentação, desempenha papel importante na edificação da solidariedade familiar e no comprometimento da sociedade no combate à cultura do desperdício, bem como contribui, diretamente, para que haja um fortalecimento dos ideários do direito à alimentação adequada, em especial devido à população diretamente atendida por aquele.

Principais referências

BRASIL. **Banco de Alimentos –** Institucional. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 01 out. 2020.

BRASIL**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios:** Segurança Alimentar 2004/2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

BRASIL**. Processo 011/2009** – Termo de Referência: Pesquisa para Avaliação do Programa Banco de Alimentos. Disponível em: <https://www.fao.org.br>. Acesso em 01 out. 2020.

BELIK, Walter; CUNHA, Altivo Roberto Andrade de Almeida; COSTA, Luciana Assis. Crise dos Alimentos para a redução do desperdício no contexto de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Campinas, n. 38, 107-132, jan.-jun. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/277/255>. Acesso em 01 out. 2020.